

**TERMO DE COOPERAÇÃO E GESTÃO  
COMPARTILHADA - CENTRO DE  
SAÚDE ESCOLA SAMUEL BARNSELY  
PESSOA DA UNIVERSIDADE DE SÃO  
PAULO.**

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, doravante denominada USP, autarquia de regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, Butantã, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **VAHAN AGOPYAN**, cédula de identidade – RG nº 4.810.600-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.536.208-00; a **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, doravante denominada SPDM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.699.567/0001-92, com sede na Rua Napoleão de Barros, nº 715, Vila Clementino, São Paulo/SP, neste ato representada por **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, cédula de identidade – RG nº 7.791.138-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.038.438-39; e a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE**, órgão da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.148/0022-44, com sede na Rua Renato Paes de Barros, nº 77, representada por sua Coordenadora, **REGIANE DE SANTANA PIVA**, cédula de identidade – RG nº 19.858.347-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 153.724.668-20, buscando unificar esforços em prol do ensino, da pesquisa e da assistência e,

**CONSIDERANDO** que o Centro de Saúde Escola Samuel Barnsley Pessoa, comumente conhecido como Centro de Saúde Escola do Butantã – CSE Butantã, é uma unidade docente-assistencial da Universidade de São Paulo (USP), ligada à Faculdade de Medicina, que atua em colaboração com o Sistema Único de Saúde (SUS) nas áreas de ensino, pesquisa e assistência junto aos munícipes da cidade de São Paulo, especialmente no distrito do Butantã;



**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria Municipal e sua Coordenadoria Regional de Saúde, responde pela organização, planejamento e assistência à população no âmbito do SUS;

**CONSIDERANDO** que o território do Butantã, local onde está localizado o Centro de Saúde Escola Samuel Barnsley Pessoa necessita ampliar os serviços de saúde ofertados aos usuários do SUS;

**CONSIDERANDO** que a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina é uma associação sem finalidade econômica ou lucrativa, qualificada como Organização de Saúde no município de São Paulo, nos autos do processo administrativo nº 2006-0151.458-7 (certificado de qualificação nº 004) e contratada pela Prefeitura de São Paulo para gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial da Supervisão Técnica do Butantã, por intermédio do Contrato de Gestão nº R022/2016-SMS-G;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO E GESTÃO COMPARTILHADA** com base nas seguintes cláusulas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento visa estabelecer a cooperação entre os partícipes junto ao Centro de Saúde Escola Butantã Samuel Barnsley Pessoa, denominado a seguir como CSE Butantã, buscando a consecução de ações de ensino, pesquisa e assistência em prol dos usuários do Sistema Único de Saúde da cidade de São Paulo.

**Parágrafo único** – para consecução dos objetivos previstos no caput poderão ser alocados recursos humanos, materiais, bens e serviços por qualquer um dos partícipes no CSE Butantã, mediante entendimento prévio e anuência da USP.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA USP / CENTRO DE SAÚDE ESCOLA**

O CSE Butantã mediante a formalização do presente ajuste torna-se uma unidade parceira do Sistema Único de Saúde na cidade de São Paulo, em caráter colaborativo, integrando à sua rede assistencial em nível primário, respeitadas suas características e

condições, devendo seguir, quando aplicável, os protocolos e diretrizes emanados pela Prefeitura de São Paulo, por meio de sua Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo primeiro** - com base na integração do CSE Butantã à rede assistencial do município de São Paulo o mesmo fará jus ao recebimento de materiais, medicamentos, vacinas e demais insumos fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, visando possibilitar a assistência aos usuários do SUS.

**Parágrafo segundo** – o modelo de prescrição, recebimento, dispensação e controle de materiais e medicamentos, fornecidos pela municipalidade, seguirão os protocolos e regramentos por esta definidos.

**Parágrafo terceiro** – os servidores da USP lotados no CSE Butantã continuam com suas atividades laborais, com ônus integral para sua contratante, bem como seguindo suas políticas institucionais, nos termos de seus respectivos contratos de trabalho e sob gestão exclusiva da USP.



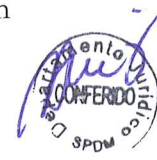
**Parágrafo quarto** – para consecução das ações inerentes ao presente ajuste a USP autoriza o uso de suas edificações, equipamentos e mobiliários, cabendo ao Diretor do CSE Butantã sua gestão, guarda, acompanhamento, dentre outras ações e medidas.

**Parágrafo quinto** – o CSE Butantã manterá suas características de unidade docente-assistencial, realizando atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência por intermédio de seus funcionários, docentes e alunos da USP.

**Parágrafo sexto** – caberá ao Diretor da Faculdade de Medicina, ao Conselho Diretor e ao Diretor do CSE Butantã, deliberarem, exclusivamente, sobre seu funcionamento, organização e planejamento, ressalvadas questões decorrentes e específicas do presente ajuste no qual os demais partícipes estejam envolvidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**

A Coordenadoria Regional da Saúde Oeste será a representante da Secretaria Municipal da Saúde para, em conjunto com o CSE Butantã, definir o funcionamento deste no âmbito de SUS, restringindo-se aos recursos por esta alocados ou com base em



atribuições legais atinentes ao poder público, podendo interagir de forma direta ou por intermédio da Supervisão Técnica de Saúde do Butantã.

**Parágrafo primeiro** – o Diretor do CSE Butantã deverá participar das reuniões técnicas, de gestão e planejamento no âmbito do território conjuntamente com os demais representantes das unidades assistências da Prefeitura de São Paulo.

**Parágrafo segundo** – caberá a Coordenadoria ou sua Supervisão definir o modo de atuação, articulação e referenciamento do CSE Butantã no seu território de abrangência, bem como o número de pessoas atendidas e respectiva área de cobertura conforme disponibilidade operacional e anuência deste.




**Parágrafo terceiro** – caberá à Coordenadoria ou a sua Supervisão providenciar integralmente os recursos necessários e o encaminhamento dos usuários atendidos no CSE Butantã para sua rede própria de atenção à saúde – tais como exames, seguimento ambulatorial, internações e cirurgias – quando a complexidade do caso exigir.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SPDM**

A SPDM, como Organização Social de Saúde responsável pela gestão do território, caberá o papel de articulação do CSE Butantã junto com os demais serviços de saúde da região, buscando prover, quando de sua competência, os cuidados de saúde demandados pelos usuários locais do SUS atendidos no CSE Butantã.

**Parágrafo primeiro** – a SPDM, mediante formalização de aditivo ao contrato de gestão do território e com a anuência da Prefeitura de São Paulo, poderá contratar recursos humanos, como também, contratar ou adquirir bens e serviços para o CSE Butantã visando exclusivamente atender aos interesses dos usuários do SUS no âmbito assistencial, de ensino e de pesquisa.

**Parágrafo segundo** – a SPDM, buscando melhorar o processo de articulação do território, poderá prover ao CSE Butantã sistema(s) informatizado(s), bem como instalar em suas dependências software ou equipamento para gestão de seu pessoal ou de suas atividades, desde que ligadas exclusivamente ao objeto deste ajuste e mediante aprovação das partes envolvidas.

**Parágrafo terceiro** – os recursos humanos contratados pela SPDM e alocados no CSE Butantã, com verba da Prefeitura de São Paulo, deverão, quando aplicável, cumprir os indicadores de produção (metas) definidos no respectivo contrato de gestão, bem como demais exigências atinentes.

**Parágrafo quarto** – o processo de prestação de contas e envio dos indicadores assistências (metas) decorrentes de seu pessoal será realizado pela SPDM.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Visando estabelecer um processo cooperativo e harmônico entre os partícipes deste ajuste fica consignado que a coordenação geral deste termo, assim como toda e qualquer ação dele proveniente será centralizada em 1 (um) representante da USP, indicado pelo Diretor da Faculdade de Medicina, o qual será o responsável pela articulação entre as partes, encaminhamento ou saneamento das necessidades decorrentes deste instrumento.

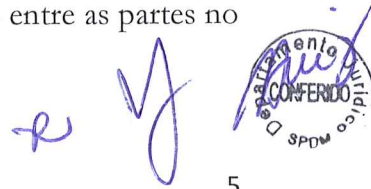
**Parágrafo primeiro** – a Coordenadoria Regional de Saúde Oeste e a SPDM, de igual modo, deverão indicar 1 (um) representante que responderá por cada instituição na consecução dos objetivos definidos neste ajuste.

**Parágrafo segundo** – os representantes de cada instituição deverão se reunir ordinariamente ao menos 2 (duas) vezes ao ano, ou extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador Geral.

**Parágrafo terceiro** – considerando que a assistência prestada aos usuários do SUS será de responsabilidade conjunta e integrada de servidores da USP e profissionais contratados pela SPDM e, também, buscando homogeneizar o modelo de funcionamento do serviço, fica estabelecido que a gestão técnica-assistencial da equipe será conduzida pelo Diretor da CSE Butantã, devendo este, inclusive, ou alguém de sua indicação, participar do processo de seleção dos profissionais da SPDM lotados no CSE Butantã.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste termo, não haverá repasse de recursos financeiro entre as partes no presente acordo.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este termo poderá ser alterado desde que com consentimento expresso de todos os partícipes, de maneira escrita, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo primeiro** - existindo reflexo na prestação de serviços assistenciais e, visando mitigar possíveis prejuízos aos pacientes atendidos, o prazo de rescisão poderá ser prorrogado uma vez pelo período definido no *caput*, visando a reorganização do CSE Butantã e, por conseguinte, o atendimento dos pacientes em outras unidades de saúde.

**Parágrafo segundo** – os ativos imobilizados adquiridos por força deste ajuste, desde que realizados com recursos da Prefeitura de São Paulo, serão por esta restituídos, cabendo a ela providenciar os trâmites de retirada 30 (trinta) dias após o encerramento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O presente termo não gerará responsabilidade trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza entre os partícipes, cabendo assim a cada qual, individualmente, responder por suas ações ou omissões, cometidas por seus colaboradores ou terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste termo.



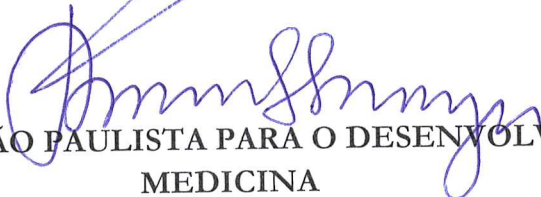
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO


O extrato do presente termo será publicado no órgão oficial da Prefeitura de São Paulo, mediante encaminhamento realizado pelo Procurador da Secretaria Municipal da Saúde, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Paulo, 11 de novembro de 2020

  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
VAHAN AGOPYAN

  
SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA  
MEDICINA  
RONALDO RAMOS LARANJEIRA

  
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE - SECRETARIA  
MUNICIPAL DA SAÚDE - PREFEITURA DE SÃO PAULO  
REGIANE DE SANTANA PIVA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

